



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

### PROJETO DE LEI Nº006/2021.

### **INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO MUNICÍPIO, REFERENTES ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação e transparência a todos os dados e informações relativas às receitas, despesas, concursos públicos, processos seletivos de pessoal, licitações, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, convênios de parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID -19.

§1º- As contratações de servidores realizadas de forma excepcional em virtude da COVID-19, sem a realização de processo seletivo ou concurso público, deverão ser motivadas por ato do Chefe do Executivo, que obrigarse-á a justificar o motivo e a necessidade da contratação.

§2º- Deverá ser dada ampla divulgação da relação de servidores contratados de forma excepcional em virtude da COVID-19, indicando os cargos e o número de contratados para cada um deles, bem como, o período do contrato, no site oficial do Município ([mirai.mg.gov.br](http://mirai.mg.gov.br)) e em todas as redes sociais mantidas pela Prefeitura.

§3º- O Poder Executivo fica obrigado a publicar no site [mirai.mg.gov.br](http://mirai.mg.gov.br) e em outras redes sociais que mantém, todos os dados em formato aberto, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de sua realização.

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº. 79, Térreo, bairro Centro, Mirai/MG  
CEP: 36790-000 Tel. (32) 3426-12-60

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Nº PROTOCOLO 088/2021  
10/02/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

... continuação do Projeto de Lei nº 006/2021...

Art. 2º- Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa decorrentes do combate à COVID 19, que vier a ser realizada durante o período em que perdurar a pandemia, independentemente do estado de emergência ou de calamidade pública.

Art.3º- As informações sobre receitas, despesas, concursos públicos, processos seletivos de pessoal, contratações de servidores, licitações, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, convênios de parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferência devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art.4º - Os órgãos e entidades da administração municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde está obrigada a publicar no site mirai.mg.gov.br e em todas as redes sociais mantidas pela Prefeitura o BOLETIM DIÁRIO com os dados atualizados da COVID-19, contendo, no mínimo, os seguintes números: pessoas vacinadas; pessoas curadas; confirmados em andamento; óbitos; investigados; descartados e outros dados para que a população tenha acesso à real evolução ou queda da doença em Mirai.

Art.6º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, mensalmente, até o 10 do mês seguinte, um relatório de prestação de contas contendo os dados previstos nesta Lei, bem como, publicá-lo no seu site e nas redes sociais.

Art.7º - Após om encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar no site oficial do Município (mirai.mg.gov.br), bem como, em todas as redes sociais mantidas pela Prefeitura e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no artigo 1º.

*Ass.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

.... continuação do projeto de Lei nº 006/2021....

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirai-MG, 10 de Fevereiro de 2021.

Millena Barroca Rocha

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Nº PROTOCOLO 088/2021  
10 / 02 / 2021

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº. 79, Térreo, bairro Centro, Mirai/MG

CEP: 36790-000 Tel. (32) 3426-12-60

Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº006/2021:**

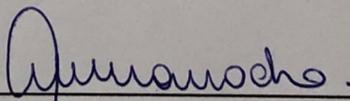
O referido projeto de lei de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares têm como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas com o combate a COVID-19.

Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido pela Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII: **“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.”**

Sabemos que, em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente Projeto à esta Câmara Legislativa.

Miraí, 10 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**Millena Barroca Rocha**

**Vereadora**